



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Acrescenta *Parágrafo Único* no Artigo 39, da Resolução nº02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON DA COSTA FREITAS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º. Acrescenta *Parágrafo Único* no Artigo 39, da Resolução nº02/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana), como segue:

Art. 39. Compete ao plenário, respeitado a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Apucarana, as seguintes atribuições:.....

XVI. Conceder Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município;

XVI.....

XIX.....

XX.....

XXI.....

XXII.....

XXIII.....

XXIV.....

XXV.....

XXVI.....

Parágrafo Único: A concessão da honraria ao Agente Político, detentor de mandato, só poderá ser deliberada e concedida após término do exercício eletivo, bem como, não possuir qualquer sentença criminal condenatória transitado em julgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

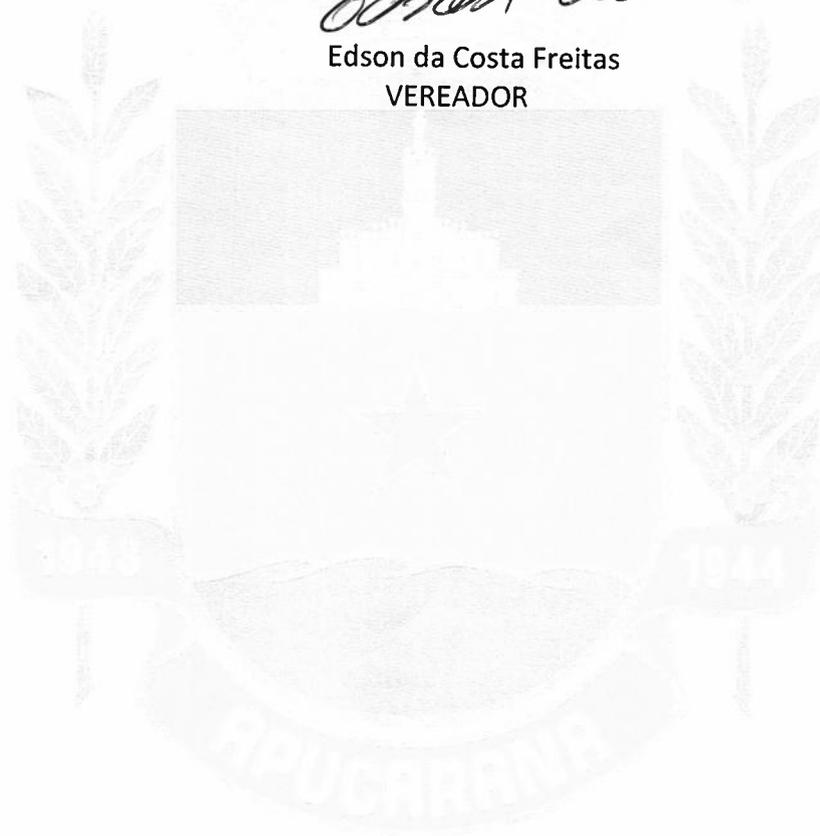
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2019.



Edson da Costa Freitas
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos do art. 189, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, apresenta-se, neste ato, exposição de motivos para apresentação desta resolução.

Sabe-se o quanto são usados nesta casa as proposições contempladas no art. 39, XVI, da Resolução nº 02/2013, qual sejam, os Títulos de Cidadão Honorário, bem como demais honrarias.

Por esta razão, com intento de salvaguardar tais títulos e honrarias de eventuais máculas ocasionadas pela entrega dos mesmos a pessoas que não deveriam possuí-las, que esta Resolução merece aceitação.

Notório que os títulos concedidos são anteriormente discutidos e deliberados, mas, muitas vezes quando destinados a pessoa investida de cargo público como representantes do povo, nos colocamos em uma situação de total insegurança, uma vez que não podemos ter certeza que no decorrer do mandato eletivo desta figura, que permanecerá pública, seremos surpreendidos com qualquer ato que suprima os requisitos de decência, honestidade, retidão, honra, probidade, integridade, ou qualquer outra decência ética e política que deve ser exigência a aqueles que recebem um título, como de Cidadão Honorário de nossa cidade.

Desta forma, como forma de precaução, tais representantes do povo, poderão sim receber os títulos quando merecidos, mas apenas após o término de seu mandato primário, ou ainda, caso reeleito, após este mandato, pois desta forma, teremos a comprovação que tal sujeito atuou em prol do bem comum e é uma pessoa honorária.

Diante disso, por entender que tal ação só trará benesses a nossa casa de leis e representantes, sem que precisemos ocasionalmente reaver decisões e títulos ora dados de maneira prematura, peço voto favorável dos pares.

Edson da Costa Freitas

VEREADOR